



Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Anteprojeto de Lei 054/2020, que “altera o Anexo I e II da Lei nº 1.342/2020.”

Autoria: Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Vereador Lafaete Zowtyi – Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei 054/2020, que “altera o Anexo I e II da Lei nº 1.342/2020.”

A matéria foi protocolada em 29 de setembro de 2020, no final do expediente, respeitando o prazo para apresentação dessa espécie de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Pautada em sessão plenária no dia 05 de outubro, foi despachada para a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Por força do artigo 85 do Regimento Interno da Casa, as leis orçamentárias somente tramitam pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a solicitação de audiência de outra comissão.

A Procuradora Jurídica prolatou parecer favorável ao presente projeto de lei nº 054/2020, a qual sugeriu a realização de audiência pública.

Por fim, realizada a audiência pública por essa Comissão, no dia 20 de outubro de 2020, às 10h30min, presentes os componentes dessa Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal, o Controlador Interno do Executivo e do Legislativo e o representante do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, onde foram esclarecidas dúvidas junto aos parlamentares sobre o Projeto de Lei, vez que a população não compareceu, apesar de ter dado publicidade ao ato.

A proposta do anteprojeto de lei 055/2020 encontrou-se pronta para ser pautada e analisada por esta Comissão.



Comissão de Finanças e Orçamento

É este o relatório.

II – ANÁLISE

As leis orçamentárias são instrumento de suma importância para a administração municipal, uma vez que delas dependem as realizações de programas e metas das diversas áreas governamentais. Assim, é primordial que o município faça a ampla divulgação e que a Câmara promova o debate, como Casa Legislativa e representativa que exerce de forma constitucional.

A matéria foi apresentada segundo os requisitos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto diz respeito às alterações dos Anexos I e II da lei de diretrizes que deverão ser seguidas para o ano de 2021, abrangendo os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, constituída pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O anteprojeto de lei encontra-se compatível com o anteprojeto de lei 055/2020 que também prevê alterações na Lei Plurianual para o exercício de 2021, vez que leva em conta o orçamento real e não fictício do Município.

Há, ainda, a necessidade de que o orçamento para exercício de 2021 obedeça ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Indireta.

Ao anexo I constam diversas as prioridades e metas a serem cumpridas pela administração pública. Por sua vez, o Anexo II informa as metas e prioridades para o exercício de 2021 junto aos vários departamentos e secretarias municipais como o Departamento de Finanças e a Secretaria de Bem-Estar Social, conforme constam em anexo.

Por fim, importante seja colocado em discussão e votação junto ao plenário o presente anteprojeto de lei antes do anteprojeto de lei que define a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, vez que este deverá estar compatível, segundo uma sequência cronológica com o anteprojeto de lei 055/2020 que dispõe sobre alterações e inclusões na Lei Plurianual e com o projeto de lei em análise perante essa Comissão Permanente dessa Casa de Leis.

É esta a análise.




Comissão de Finanças e Orçamento

III – DO VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria integral.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2020.



Vereador LAFIETE ZOWTYL
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





Comissão de Finanças e Orçamento

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 23 de outubro de 2020, após leitura do parecer do relator, vereador **Lafaete Zowtyi**, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Lafaete Zowtyi (relator): pelo acolhimento da matéria.

Silvio de Mazzi dos Santos : com o relator () rejeita o parecer do relator.

Edson Moreira Guimarães: com o relator () rejeita o parecer do relator.

Resultado: Os vereadores, em votação, votaram da seguinte forma:
03 votos pela aprovação e 00 voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:


APROVADO.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2020.



Vereador LAFEAETE ZOWTYI
Relator Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador EDSON MOREIRA GUIMARÃES
Membro Comissão de Finanças e Orçamento